



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.746/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

O **MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, 439, Parque Assunção, Taboão da Serra. SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Lei Municipal nº 1258/1999, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 78/1999, 68/2004 e 72/2015 c/c a Lei Federal nº 8.666/93, para concessão de empréstimos consignados aos seus funcionários segundo os seguintes termos:

O processo será conduzido pela COJUL I, nomeada pela Portaria nº 471/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1 – DO CREDENCIAMENTO:

1.1 As entidades interessadas, desde que preencham os requisitos definidos neste edital E que responderem ao presente chamamento público, deverão solicitar o seu credenciamento no PROTOCOLO CENTRAL DESTA PREFEITURA - "ATENDE", sito à Rua Elizabeta Lips, Nº 55 - Jardim Bom Tempo, Taboão da Serra/SP, anexando a documentação exigida neste edital.

1.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição que preencha os requisitos exigidos neste Edital mediante a apresentação da documentação exigida na vigência deste credenciamento.

1.3 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

1.4 Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o **CREDENCIAMENTO**. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. Caberá rescisão também nos casos previstos no art. 78 da mesma lei de licitações.

1.5 Em respeito aos princípios da eficiência, publicidade e transparência, todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo, serão centralizados e devidamente publicados no DOE-SP, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: <http://www.imesp.com.br>.

1.6 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Cojul I, mediante solicitação por escrito, com endereço à Praça Miguel Ortega, 286, Parque Assunção, Taboão da Serra - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

- 1.7 Havendo alguma irregularidade na documentação apresentada a instituição será informada para regularização da documentação apresentada.
- 1.8 Os serviços deverão ser prestados no período de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do MUNICÍPIO, com averbação das parcelas de amortização em folha de pagamento, desde que:

- a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b) se licenciados, estejam recebendo vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
- c) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONSIGNATÁRIA.

2.2. São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

- a) não possuam margem consignava necessária;
- b) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;
- c) foram contratados em cargos de provimento em comissão;
- d) foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

2.3. Fica facultada à CONSIGNATÁRIA. a concessão de empréstimo aos servidores que:

- a) possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
- b) possuam débitos em atraso coma CONSIGNATÁRIA.

2.4. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e os servidores, no âmbito deste termo, e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

2.5. A soma dos descontos facultativos de cada servidor não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhes são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito e 30 (trinta por cento) para os demais descontos facultativos, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 72/15.

2.6. O vencimento da 1ª parcela deverá ser descontada do funcionário no dia do pagamento ao da liberação efetiva do empréstimo.

2.7. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO por ofício.

2.8. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

2.9. Nos casos de cessação, suspensão ou interrupção da relação de trabalho entre a PMTS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

e o servidor, aposentadoria, morte, rescisão contratual ou licença sem vencimentos, os descontos serão efetuados de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 78/99.

2.10. Sempre que ocorrer insuficiência de saldo de qualquer hipótese que impossibilite o desconto devido, a Prefeitura não terá qualquer responsabilidade, seja solidária e/ou subsidiária.

2.11. Os descontos em folha de pagamentos ou a interrupção dos mesmos, não implica em co-responsabilidade da Prefeitura, por eventuais dúvidas ou saldo devedores de qualquer natureza, assumidos por servidores municipais junto ao credenciado.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam e aceitem as condições fixadas neste edital e anexos desde que sejam instituições autorizadas a funcionar pelos órgão competentes.

3.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

3.3- Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais (tributos mobiliários), considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

3.3.4 Que não estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra.

CLAUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessado deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Instituição Financeira Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Declaração da Instituição Financeira Central de que a instituição financeira está em pleno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial

- d) Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pela Instituição Financeira Central;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais, dívida ativa e seguridade social administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Prova de regularidade fiscal quanto a débitos mobiliários inscritos em dívida ativa municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- j) Prova de que não está em processo de falência, insolvência ou liquidação (certidão negativa judicial da sede da instituição), conforme o caso;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista — (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- l) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º- da Constituição Federal;
- m) Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.
- n) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa oficial, ou autenticada por membro da COJUL I mediante a exibição do original.
- o) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento no Atende (cláusula 1.1), a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- p) As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- q) Os documentos relacionados poderão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

4.2 Não será credenciado a instituição que deixar de apresentar algum dos documentos acima, ou apresentá-lo(s) em desacordo com o disposto no presente Edital.

CLAUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os proponentes, ao realizarem o CREDENCIAMENTO objeto deste Edital, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, bem como deverão obedecer ao disposto na Lei Municipal nº1.258/99, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 78/1999, 68/2004 e 72/2015.

5.2 Os serviços serão efetuados conforme determinado no Anexo 2 deste Edital (Termo de Referência).

5.3 O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida há qualquer tempo da vigência do credenciamento.

5.4 Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (Dívida Ativa), INSS, CNDT e FGTS.

6.2 A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá solicitar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.3 A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoa, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CREDENCIAMENTO.

6.4 O(a) CREDENCIADO(A) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO.

6.5 Além das regras dispostas neste edital, os credenciados deverão atender aos dispostos nos Decretos Municipais nº - 78/1999, 68/2004 e 72/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Taboão da Serra para conhecer e julgar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

8. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTES CREDENCIAMENTO:

ANEXO 01 - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 03 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO 05 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, CADASTRO DE RESPONSÁVEIS E DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Taboão da Serra, 28 de outubro de 2021.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

ANEXO 01

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 28.746/2021

ILMO. SR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO I (COJUL I) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

(Razão Social da Instituição Financeira), com sede na _____
(endereço completo), CEP: _____, CNPJ nº, _____ por seu representante legal, Sr. _____, portador do RG. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), CEP: _____, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra para firmar CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS FUNIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, declarando que nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no referido Edital de Chamamento Público.

Data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.746/2021**

**CRENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

O **MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, 439, Parque Assunção, Taboão da Serra. SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil e entidades fechadas de previdência complementar, para concessão de empréstimos consignados a seus funcionários.

I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do MUNICÍPIO, consignados em folha de pagamento.
- 1.2. Atualmente, compõe o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Taboão da Serra: 5547 servidores efetivos; 668 servidores ocupantes de cargos em comissão e 155 celetistas.
- 1.3. Só poderão realizar empréstimo consignado em folha de pagamento:, servidores efetivos que:
 - a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
 - b) se licenciados, estejam recebendo vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
 - c) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONSIGNATÁRIA.
- 1.2. São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:
 - a) não possuam margem para consignação necessária;
 - b) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam apagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;
 - c) foram contratados em cargos de provimento em comissão;
 - d) foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.
- 1.3. Fica facultada à CONSIGNATÁRIA a concessão de empréstimo aos servidores que:
 - a) possuam. restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
 - b) possuam débitos em atraso, em qualquer área da CONSIGNATÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

1.4. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e os servidores, no âmbito deste termo e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

1.5. A soma dos descontos facultativos de cada servidor não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito e 30 (trinta por cento) para os demais descontos facultativos, nos termos do disposto no Decreto Municipal n° 72, de 15/05/2015).

1.6. O vencimento da 1ª parcela deverá ser descontada do funcionário no dia do pagamento ou da liberação efetiva do empréstimo.

1.7. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO através de ofício.

§1.8. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela CONSIGNATÁRIA, para que possam, diretamente, no Sistema de Gestão de Margem com Desconto em Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual;
- b) identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;
- c) consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;
- d) averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;
- e) identificar caso ocorra desligamento, exoneração, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha autorizado o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do .MUNICÍPIO, comunicando o (a) credenciado (a).
- f) emitir relatórios necessários à operacionalização do termo de credenciamento, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;
- g) identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos e comunicar o fato ao credenciado.
- h) processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da CONSIGNATÁRIA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

- i) repassar à CONSIGNATÁRIA o total dos valores averbados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento;
- j) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- k) estabelecer os demais prazos a que a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

2.2. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica esta proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

2.3. As taxas de juros e prazo para o crédito consignado será definido entre acordo das partes interessadas, todavia o credenciado deverá obedecer atentamente as leis que regem a matéria.

2.4. Nas relações entre o credenciado e o servidor público municipal, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.

III - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1 - Compete à CONSIGNATÁRIA:

- a) conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignantes cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste termo;
- b) utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;
- c) conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.
- d) cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
- e) não vincular a concessão de empréstimo a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para empréstimo, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;
- f) utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

fins de execução deste termo, respondendo sob as penas da lei sobre o uso indevido destas informações.

- 3.2. Sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia e inequívoca ao servidor das seguintes informações:
- valor total financiado;
 - taxa efetiva mensal e anual de juros;
 - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
 - valor, número e periodicidade das prestações;
 - montante a pagar com o empréstimo.
- 3.3. A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sendo que o desatendimento a esta cláusula implicará no descredenciamento da instituição financeira.
- 3.4. Fica vedado à consignatária, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.
- 3.5. Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.
- 3.6. A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, respondendo pelo seu uso indevido.
- 3.7. Nas cobranças de supostos créditos, o credenciado não poderá utilizar-se de meios vexatórios e degradantes.
- 3.8. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

4.1. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

- toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
- independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, cujo prazo não se prorroga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

V - DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

5.1 Para efeitos do presente Credenciamento o fechamento da folha de pagamento é realizado de acordo com as "datas de corte", constantes no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, para crédito no último dia Útil do mesmo mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade municipal competente.

VI - PRAZO

6.1 O presente instrumento é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

VII — DAS PENALIDADES

7.1 Poderá ser aplicada à CONSIGNATÁRIA, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando:

- as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se o fato não resultar pena mais grave;
- não forem atendidas as solicitações do órgão gestor do Município, se do fato não resulta em pena mais grave;

b) suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;

c) cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

- utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- utilizar o código para descontos não previstos neste edital.

7.2. A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado.

7.4. Compete ao Secretário de Administração, ouvido o Secretário de Gestão de Pessoas, analisar e decidir sobre aplicação de penalidade.

7.5. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.6. Quando for aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

VIII - DESCRENCIAMENTO

8.1. Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

- a) não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

- b) não mantiverem as condições de credenciamento;
 - c) se, no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.
- 8.2. O descredenciamento e o cancelamento do código de consignação implicarão na denúncia do credenciamento.
- 8.3. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no jornal Diário Oficial do Estado.

IX - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Serão suspensos os efeitos do termo de credenciamento e conseqüentemente, não serão autorizados novos empréstimos aos servidores, quando:
- a) ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
 - b) não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos servidores.

X - DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1 A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente termo de credenciamento, mediante ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente.
- 10.2. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.
- 10.3. As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

ANEXO 03 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.746/2021**

CREDCIADO(A)		
CNPJ	Razão Social	
Endereço		Bai rro
Cidade	UF	CEP
CREDCIANTE		
CNPJ	Razão Social	
46.523.122/0001-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	
Endereço	Bairro: ParqueAssunção	
Praça Miguel Ortega, 439		
Cidade:	UF	CEP:
Taboão da Serra	SP	06754-
	910	

As partes acima qualificadas, doravante denominados(os) CREDCIADO(A) e CREDCIANTE, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si ajustada o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do MUNICÍPIO, consignados em folha de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CREDCIANTE autoriza o(a) CREDCIADO(A) a conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do MUNICÍPIO, comconsignação em folha de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no termo de referência (Anexo 2) do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, bem como observar ao disposto na Lei Municipal nº 1258/99 e os Decretos Municipais nºs 78/99 e 72/15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O presente Credenciamento terá prazo de vigência de cinco anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

3.2 Além das hipóteses previstas em lei e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, este Credenciamento poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

3.2.1 Não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida contratualmente; e

3.2.2 Se a CREDENCIADA falir, tiver sua falência requerida, liquidação judicial ou extrajudicial decretada.

3.3 Fica expressamente vedado às partes utilizarem-se dos termos deste Credenciamento, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, sob pena de rescisão do presente Credenciamento, respondendo a parte faltante pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Qualquer alteração na sistemática de ajustada neste Credenciamento dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito. Fica facultado ao (à) CREDENCIADO(A) utilizar-se de outras estruturas com o objetivo de ampliar a rede de atendimento, independentemente de qualquer outra formalidade, permanecendo, todavia, inalteradas as suas responsabilidades perante a **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos com base no presente Credenciamento ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela parte legalmente definida como contribuinte.

5.2. A **CREDENCIANTE** não poderá transferir o presente Credenciamento a terceiros, total ou parcialmente, salvo com autorização, por escrito, **do(a)CREDENCIADO(A)**.

5.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Credenciamento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

5.4. Em função da assinatura deste Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

5.5. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os

princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra/SP como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Credenciamento.

Taboão da Serra, ____ de _____ de 202__.

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

Secretaria de Administração
Wagner Luiz Eckstein Júnior
Secretário de Administração

(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Representante Legal
Cargo
CPF

Gestor: _____

Alexandre Bittencourt Depieri
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.746/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

(PAPEL IDENTIFICADO DA EMPRESA)

A empresa.....inscrita no CNPJ sob nº.....,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., inscrito no RG nº..... e no CPF sob o nº..... **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos.

Declara, ainda:

- a) que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do procedimento de credenciamento, decorrente de diligência que o Sr. Presidente da COJUL I entender necessária;
- b) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) que inexistente fato impeditivo ao seu credenciamento;
- d) que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com o Município de Taboão da Serra nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra nos termos do artigo 7-" da Lei nº 10.520/02;
- f) que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- g) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- h) que não se encontram processo de falência, insolvência ou liquidação;
- i) que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado São Paulo (www.tcesp.pov.br) e no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.pov.br).

Local,de de 202 .

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da interessada)

Nome/RG/Cargo:

ANEXO 05
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

(não há despesas para o Município)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.